



PARECER A INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 07/2025

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V.Exa., analisando a Indicação de Projeto de Lei nº 07/2025, de autoria do Vereador Evandro, que: **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GUARDA ESCOLAR PROFISSIONAL DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE CARÁÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 73, I, do Regimento Interno.

Visa a presente indicação de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Eloi, a qual **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GUARDA ESCOLAR PROFISSIONAL DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE CARÁÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente Indicação tem como objetivo principal a criação do Guarda Escolar Profissional de Segurança nas Escolas Públicas Municipais de Carará que visa garantir efetiva segurança a toda comunidade escolar caraense, principalmente crianças, adolescentes e professores, que convivem em ambiente escolar.

A violência nas escolas de todo o País é um assunto que já vem sendo debatido há anos, a importância do tema se demonstra principalmente pois ao longo do último ano, a frequência de ataques a escolas cresceu no Brasil, com 5 ataques fatais registrados desde setembro de 2022 até abril de 2023. Considerando os casos dos últimos 12 anos, pelo menos 37 pessoas morreram em atentados em instituições escolares no país, segundo levantamentos realizados no Brasil. Foram vários atentados realizados desde 2011 em unidades de ensino em todo o país, sendo o massacre de Realengo (RJ) o mais fatal, com 12 mortes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro – Carará/RS – Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br
E-mail: cmcaraa@gmail.com

A educação é o meio de evolução de toda e qualquer sociedade, homens e mulheres formalmente educados contribuem mais para a comunidade em que vivem. Garantir a segurança de crianças e adolescentes durante sua frequência escolar, de forma segura e em ambiente apropriado para a aprendizagem, deve ser preocupação do Poder Público Municipal. E temos os casos em que adolescentes vão armados para a escola com a intenção de ferir alunos e professores com quem tiveram desavenças.

A internet é rica em informações de inúmeros casos de violência em dependências de escolas, onde alunos e profissionais da educação se sentem intimidados pelos atos de violência que comprometem a normalidade do exercício de uma boa educação.

A segurança no ambiente escolar é importante, tanto para os alunos, quanto para os seus pais, que estarão mais tranquilos sabendo que seus filhos estão em uma escola preocupada em prover não apenas educação, mas segurança.

Fica claro que é oportuno e desejável que as escolas tenham um profissional de segurança Guarda Escolar, que deverá ser treinado e capacitado para prestar serviços de segurança, com a responsabilidade de garantir proteção física às pessoas e ao patrimônio da organização para o qual trabalha.

Também é preciso salientar que a nossa Carta Magna de 1988 prevê que a segurança é essencial para o efetivo exercício da cidadania dos cidadãos, sendo um direito fundamental dos brasileiros, assim como a educação. Em razão disso, é essencial que a escola seja um lugar totalmente seguro para todos que ali se encontram, garantindo a efetiva aprendizagem.

Os planos de segurança pública têm falhado para garantir a segurança dos alunos e professores brasileiros, em razão disso esse projeto de lei mostra-se necessário, para garantir a atualização dos procedimentos de segurança nas escolas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

CONCLUSÃO

Em análise a proposição e dado o interesse público da matéria em questão e diante de todo o exposto, em conclusão, respeitada a natureza opinativa do parecer deste Relator, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, opina-se pela viabilidade da Indicação de Projeto de Lei nº 07/2025.

Pelo supra exposto, este Relator é de **Parecer Favorável** à aprovação da matéria em análise, podendo ser encaminhado para discussão e votação em Plenário.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2025


Ver. Evandro Dürr
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ
Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcarara.rs.gov.br E-mail: cmcarara@gmail.com

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Parecer a Indicação de Projeto de Lei nº 07/2025 de autoria do Vereador Eloi.

VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por seus membros infra-assinados, após analisar a Indicação de Projeto de Lei nº 07/2025, de autoria do Vereador Eloi, a qual: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GUARDA ESCOLAR PROFISSIONAL DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE CARARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator, Vereador Evandro Dürr, opina por sua APROVAÇÃO, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão,

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2025.

Ver. Fabiano Santos Presidente	Ver. Evandro Dürr Relator	Ver. Marco Vinicius Secretário
(<input checked="" type="checkbox"/>) Aprovação () Rejeição	(<input checked="" type="checkbox"/>) Aprovação () Rejeição	(<input checked="" type="checkbox"/>) Aprovação () Rejeição